



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 24 de Junho de 2010 (25.06)  
(OR. en)**

---

**Dossier Interinstitucional:  
2009/0162 (COD)**

---

**11144/10  
ADD 1 REV 3**

**CODEC 577  
ECOFIN 375  
RELEX 551  
COEST 186  
NIS 75**

**ADENDA À NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: COREPER/CONSELHO

---

n.º prop. Com: 15429/09 ECOFIN 703 RELEX 1014 COEST 391 NIS 117

---

Assunto: Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (**primeira leitura**)  
– Aprovação do acto legislativo (**AL+D**)  
Declarações

---

**Declaração do Conselho e da Comissão**

O Conselho e a Comissão confirmam que os critérios de Genvál, revistos pelo Conselho (ECOFIN) em 8.10.2002, continuam a ser os princípios em que se deverá basear qualquer futura assistência macrofinanceira.

## **Declaração do Conselho**

Ao dar o seu acordo, o Conselho deseja salientar o facto de que a adopção da decisão conjunta a favor de uma assistência macrofinanceira à Ucrânia só a título de excepção pode ser tomada antes dos resultados concretos das deliberações entre o FMI e a Ucrânia, e que portanto não constitui um precedente.

Ao dar o seu acordo, o Conselho deseja igualmente salientar o facto de, na perspectiva da revisão geral da Decisão 1999/468/CE de 28 de Junho de 1999, relativa à comitologia, a criação prevista de um (único) comité consultivo para acompanhar a implementação da assistência macrofinanceira à Ucrânia não representa um precedente para outras propostas legislativas.

O Conselho apoia a continuação dos debates com o Parlamento Europeu a fim de chegar a acordo sobre uma abordagem comum sobre a assistência macrofinanceira à luz dos critérios de Genval, na respectiva versão de 8 de Outubro de 2002.

---